



ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO

P.024/2021

AUTOGRAFO Nº. 1154/CMPR/2021

“AUTORIZA A CONCESSÃO DE USO E EXPLORAÇÃO DO POÇO ARTESIANO LOCALIZADO NO SETOR 04, GLEBA 10 DO LOTE 42 (DESMEMBRADO) LOCALIZADO NO SETOR CHACAREIRO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA EM FAVOR DA AUTARQUIA SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA/RO**, no uso de suas atribuições legais e em específico o que dispõe a Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA**, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Autorização de Uso e Exploração do poço artesiano localizado na fração de 20x20 m (400 m²) do Lote 42c (a ser desmembrado), imóvel nº1338, inscrição imobiliária nº01.04.065.0042.00c, Setor 04, Gleba 10, do Setor Chacareiro do Município de Primavera de Rondônia em favor da Autarquia Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE.

Art. 2º - Consiste a Autorização de Uso e Exploração da estrutura física do Poço Artesiano e seus acessórios, conforme consta no Processo Administrativo Licitatório nº1532-1/SEMOSP/2020, o qual teve o recebimento final mediante o Termo nº003/2020.

Ualter

Paulo



ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO

Art. 3.º Fica Autorizado o SAAE em proceder a instalação, distribuição, exploração dos serviços de distribuição de água, visando atender os munícipes do Setor Chacareiro de Primavera de Rondônia, bem como, explorar economicamente tais serviços.

Art. 4.º A concessão de Uso e Exploração será gratuita e com prazo indeterminado podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da Administração em caso de descumprimento da finalidade da concessão estabelecida por esta Lei.

Art. 5.º O SAAE poderá realizar as obras e melhorias necessárias ao cumprimento da finalidade desta concessão de Uso e Exploração, independente de prévia anuência do Município.

§1.º Os investimentos realizados pela Autarquia não serão indenizados pelo Município, incorporando-se aos bens concedidos.

§2.º Caberá à Autarquia todos os ônus e encargos de conservação, manutenção e ampliação do Objeto concedido.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Primavera de Rondônia, 29 de Março de 2021.

Elias Andriato Ribeiro
Presidente 2021/2022

Paulo Roberto Nardo
Vice – Presidente 2021/2022

Robson Moreira de Oliveira
1º Secretário 2021/2022

Vailton Cardoso Ferreira
2º Secretário 2021/2022